

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Publicação do Acórdão do TEMA 1015 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 886131)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

Tese firmada: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame de Saúde e/ou Aptidão Física.

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 580 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 702362)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, o juízo competente — se a Justiça Federal ou a Estadual — para processar e julgar o crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP), tendo em conta a existência de tratados internacionais por meio dos quais o Brasil se compromete a combater o mencionado delito.

Tese firmada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Jurisdição e Competência DIREITO PENAL; Crimes contra a Propriedade Intelectual; Violação de direito autoral

Inteiro Teor

Julgamento do Mérito do TEMA 1079 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1905870 e RESP 1898532)

Questão submetida a julgamento: Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Tese firmada: i) o art. 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias; ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias; iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros.

Andamento do
Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1170 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2006644 e RESP 2003967 e RESP 2000020 e RESP 1974197)

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

Tese firmada: A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Contribuição sobre a folha de salários.

Andamento do
Processo

Afetação do TEMA 356 pela TNU (3ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 1031854412021401)

Questão submetida a julgamento: "Definir o termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego."

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por maioria, conhecer e afetar o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a questão controvertida antes referida. Vencidos quanto à afetação os juízes federais Caio Moyses de Lima, Paulo Roberto Parca de Pinho, Francisco de Assis Basilio de Moraes e Julio Guilherme Berezoski Schattschneider.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego; Organização Político-administrativa; Administração Pública.

Extrato de Ata

Afetação do TEMA 357 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5000345042020404)

Questão submetida a julgamento: À luz da análise intertemporal do direito, definir se o auxílio-reclusão é devido quando requerido no regime semiaberto ou quando há progressão do regime fechado para o semiaberto com monitoramento eletrônico, em face da nova redação conferida ao art. 80 da Lei 8.213/1991 pela MP 871/2019, vigente desde 18.01.2019: Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do caput do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, indicar que o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Reclusão (Art. 80); Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Afetação do TEMA 358 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 500179222022405)

Questão submetida a julgamento: "Saber se, para fins de concessão de aposentadoria por idade urbana com DER após a EC 103/2019, permanece a necessidade de cumprimento do requisito da carência, particularmente para quem precisa usar a regra de transição do art. 18 da EC 103, ou se a regra de transição prevista no art. 18, da EC 103/19 não exige mais tal requisito (bastando ao beneficiário preencher, cumulativamente, os requisitos "idade" e "tempo de contribuição"), de forma que as contribuições recolhidas em atraso pelo contribuinte individual possam ser computados como tempo de contribuição (ainda que este tenha perdido a qualidade de segurado)."

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização, indicando o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51); Aposentadoria por Idade (Art. 48/51); Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Julgamento do Mérito do TEMA 329 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 35636520204036342)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se há ou não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de extinção de contrato de representação comercial mediante distrato (resilição bilateral do contrato).

Tese firmada: 1- a verba paga pelo representado ao representante comercial a título de indenização por força da extinção do contrato de representação comercial por vontade dos dois contratantes (resilição bilateral) tem o objetivo de reparar eventual dano patrimonial acarretado, detendo caráter indenizatório e sobre ela não incide imposto de renda. 2- o art. 27, alínea 'j', da lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela lei

nº 8.420, de 8.5.1992 aplica-se, pois, a extinção contratual unilateral sem motivo justificado ou a dissolução do contrato pela rescisão bilateral.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Impostos.

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 341 pela TNU (3ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50093582420214047111)

Questão submetida a julgamento: Saber se a contagem do prazo mínimo de doze meses de exercício da docência, um dos requisitos para aquisição do direito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado nos contratos de Financiamento Estudantil, previsto no art. 6º-B, inciso I, da Lei nº 10.260/2001, deve ter como base de cálculo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme previsto no § 1º, art. 4º, da Portaria nº 07 de abril de 2013 ou deve ser computado desde o início do efetivo exercício até o implemento de 12 meses ininterruptos.

Tese firmada: Na contagem do prazo de um ano de docência, para fins de aquisição do direito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado nos contratos de financiamento estudantil, previsto no art. 6º-b, inciso i, da lei nº 10.260/2001, devem ser levados em consideração os meses laborados, inclusive, no ano em curso da solicitação de abatimento, e não apenas os meses trabalhados no ano anterior ao pedido. É ilegal a restrição contida na portaria normativa mec/fies nº 07, de 26/04/2013 que estabelece como base o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa; Ensino Superior; Serviços.

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão (E.D – não acolhidos) do TEMA 320 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50015612720214047004)

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o dever de recolher a contribuição salário-educação pelo produtor rural pessoa física que, simultaneamente, é sócio de pessoa jurídica do ramo agropecuário, é necessário prévio procedimento fiscal, a fim de se comprovar o planejamento fiscal abusivo.

Tese firmada: A inscrição do produtor rural no cadastro CNPJ, como sócio de pessoa jurídica no ramo agropecuário, em concomitância à sua inscrição como pessoa física, é suficiente para sujeitá-lo ao pagamento da contribuição salário-educação sobre a folha de salários vinculada à sua inscrição como pessoa física, independentemente de prévio procedimento fiscal tendente a demonstrar eventual planejamento fiscal abusivo.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Salário-Educação; Contribuições Sociais; Contribuições.

Inteiro Teor

IRDR 27 do TRF1 incluído em pauta (3ª Seção) (3ª Seção)

(Paradigma 10081485120194010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a anulação dos Contratos de Alienação de Terras Públicas CATPs no Estado de Rondônia.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 16-04-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª seção

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; DIREITO PÚBLICO; ANULAÇÃO DOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO; TERRAS PÚBLICAS; CATPS; ESTADO DE RONDÔNIA.

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Supremo publica acórdão de julgamento sobre responsabilidade por divulgação de acusações falsas

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Nova edição do Informativo de Jurisprudência traz julgado sobre interposição de recurso especial contra IRDR

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Tribunais de Justiça registram apoio a iniciativa do CNJ para solucionar execuções fiscais

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC